



TERMO ADITIVO AO ACORDO GERAL COLETIVO DE TRABALHO 96/97 – “PAUTA ESPECÍFICA” QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM.

A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD, inscrita no CGC/MF sob o número 33.592.510/0001-54, com sede na Avenida Graça Aranha, 36, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM**, doravante designado **SINDICATO**, por seus representantes legais e em conformidade com o **Artigo 611** da **CLT**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO GERAL COLETIVO DE TRABALHO – “PAUTA ESPECÍFICA”**, que se regerá pelas seguintes disposições:

01. REUNIÕES E TREINAMENTOS

A CVRD considerará como horário de trabalho o tempo despendido pelos empregados em reuniões e/ou treinamentos, desde que realizadas no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

02. TURNO DE REVEZAMENTO DE 06 HORAS

A CVRD - **SUFEC/SUPOC** se compromete na vigência do presente acordo, a manter o atual regime de turnos de revezamentos, nos locais onde haja trabalho ininterrupto.

03. PASSE DE TREM

A CVRD - SUFEC disponibilizará a seus, empregados, cartela contendo 16 (**dezesseis**) passes, para utilização no período de 01 (**um**) ano.

A cartela é intransferível, podendo ser utilizadas pelos dependentes do empregado e será composta de 06 (**seis**) passes para a **CLASSE EXECUTIVA** e 10 (**dez**) passes, para a **CLASSE ECONÔMICA**.

04. CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

A **CVRD - SUFEC/SUPOC** se compromete a repassar até o quarto dia do mês seguinte ao do fechamento da **FOPAG**, o valor equivalente a **80%** (**oitenta por centos**) da contribuição do associado do **STEFEM**. O valor restante obedecerá a **cláusula III do Convênio 78/89**, celebrado entre a **CVRD** e o **STEFEM**.



05. JORNADA DE TRABALHO

A CVRD - SUFEC/SUPOC manterá na vigência deste Acordo Coletivo, a jornada de 40 (*quarenta*) horas. Para os empregados das áreas, Administrativa, Manutenção e Via Permanente.

06. ASSISTENCIA JURÍDICA

A CVRD - SUFEC arcará com as despesas de Assistência Jurídica incorridas pelos empregados, em caso de acidentes ao longo da **E.F.C.**, quando em operação de trens e/ou veículos de linha férrea.

07. VIAGEM A SERVIÇO AO ONGO DA E.F.C.

A CVRD - SUFEC/SUPOC, fornecerá passes de trem - **CLASSE EXECUTIVA** - para seus empregados quando em viagem ao longo da **E.F.C.**

08. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO

O empregado Motorista de Auto de Linha que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço, acrescido do adicional de horas extras.

09. DESLOCAMENTOS

A CVRD - SUFEC se compromete a pagar para os empregados da Via Permanente e Eletroeletrônica, sujeito a constantes deslocamentos ao longo da **E.F.C.**, o tempo superior a 01 (*uma*) hora, no retorno, contado do encerramento do trabalho dentro dos limites da turma até o pátio.

10. ABERTURA DO PONTO - Empregados da Categoria "C"

A CVRD - SUFEC nos locais de descanso fora da sede, procederá a anotação da abertura do ponto dos empregados da **Categoria "C"** de acordo com a programação da viagem de retorno à sua sede de origem. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede, será pago como horas de prontidão.

11. PONTO ELETRÔNICO

A CVRD - SUFEC nos locais em que realizar o aferimento da frequência através de Sistema Eletrônico (*cartão magnético, ponto da carreira "C", cartão de tempo, etc.*), fornecerá aos empregados, meios de acesso e informações das ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento.



12. VIGENCIA NORMATIVA

- 12.1.** O presente Acordo terá vigência de **01.07.96** a **30.06.97**.
- 12.2.** As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 12.1**, quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benéficas para os empregados, decorrentes de Lei superveniente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho (*Pauta Específica*).

- 13.1.** A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente **Termo Aditivo ao Acordo Geral Coletivo de Trabalho**, a **CVRD - SUFEC/SUPOC** e o **SINDICATO** estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (**quinze**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

São Luis (MA), 19 de agosto de 1996.

Companhia Vale do Rio Doce – CVRD

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
em Ferrovias dos Estados do Maranhão, Pará e
Estados do Maranhão Tocantins – STEFEM.